

porquanto a validade formal dessa norma é irrecusável em relação a todos os seus destinatários.

1.1 O art. 217-A, inserido pela Lei n. 12.015/09, que revogou o art. 224 da Lei Substantiva Penal, no intuito protetivo, preceitua que manter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos configura estupro de vulnerável, não mais relativizando a presunção da violência, firmando o entendimento de que para os delitos praticados na vigência da Lei acima referida, essa presunção será absoluta.

2. Tendo em vista a existência de manifestação do Plenário do Pretório Excelso declarando inconstitucional a norma que determina que os condenados por crime considerado hediondo devam cumprir a pena em regime inicialmente fechado (§ 1º do art. 2º da Lei 8.072/90), é perfeitamente viável a combinação do regime de cumprimento da sanção nos moldes dispostos no art. 33 do Código Penal.

Apelação 124395/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 124395 / 2012. Julgamento: 15/5/2013. APELANTE(S) - A. D. P. (Advs: Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - N. L. C. (Advs: Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminent Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

#### EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO NÃO SUPERIOR A TRÊS ANOS – IRRESIGNAÇÃO DOS RECORRENTES – PRETENDIDA ALTERAÇÃO PARA LIBERDADE ASSISTIDA OU OUTRA MEDIDA MAIS BRANDA – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS CORRETAMENTE APLICADAS – ATO INFRACIONAL PRATICADO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA À PESSOA – INTELIGÊNCIA DO ART. 122, INCISO I DO ESTATUTO MENORISTA – PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO DESPROVIDO.

A gravidade da conduta dos menores que praticarem o ato infracional análogo ao crime de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma de fogo, excedendo-se na violência e na grave ameaça à pessoa a ponto de traumatizar a vítima e seus familiares, demonstra a necessidade de imposição de medidas protetivas e pedagógicas mais eficazes para recuperação deles do que a liberdade assistida ou qualquer outra mais branda, conforme previsto no art. 122 da Lei n. 8.069/1990, tendo em vista o caráter pedagógico da internação, que tem por objetivo a proteção integral e a reinserção social, de acordo com os princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 22 dias do mês de Maio de 2013.

Belº. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

#### Coordenadoria de Magistrados

#### Portaria

#### PORTEIRA Nº 292/2013-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Requerimento de 22-5-2013 (Protocolo 0057153-57.2013), firmado pelo Desembargador Guiomar Teodoro Borges;

#### RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, para compor quorum na sessão da Sexta Câmara Cível, nos dias 05, 12 e 19-6-2013, às 14:00 horas, no Plenário 03, às quartas-feiras, em virtude da ausência justificada do Desembargador Guiomar Teodoro Borges.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de maio de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
Presidente do Tribunal de Justiça

#### Editoral

#### EDITAL n. 20/2013/TJ.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 87 da LOMAN, e com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE -esta última no que não conflitar com a primeira-, bem como na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência da vaga de **DESEMBARGADOR** reservada a Magistratura de carreira, a ser provida pelo critério de merecimento, e **concede prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, para as inscrições**, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência (§ 1º do art. 11 da Resolução n. 4/2006).

Cuiabá, 23 de maio de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
Presidente do Tribunal de Justiça

#### Decisão do Presidente

#### AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO - N. 37/2013

REQUERENTE: DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

CARGO: JUÍZA DE DIREITO

LOTAÇÃO: COMARCA DE POXORÉU

ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO: DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

PERÍODO: 06, 10, 17 e 24/05/2013

DECISÃO: "AUTORIZO o pagamento, devendo aguardar disponibilidade orçamentária e financeira."

Cuiabá, 20 de maio de 2013

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

#### AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO - N. 33/2013

REQUERENTE: DRA. KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

CARGO: JUÍZA SUBSTITUTA

LOTAÇÃO: COMARCA DE CAMPINÁPOLIS

ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO: DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM

PERÍODO: 04/06/2013

DECISÃO: "AUTORIZO o pagamento, encaminhe-se os autos ao Departamento do Funjuris, para as devidas providências."

Cuiabá, 20 de maio de 2013

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

#### AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO - N. 39/2013

REQUERENTE: DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO

CARGO: JUÍZA DE DIREITO

LOTAÇÃO: COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO: DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE BRASNORTE

PERÍODO: 10/05/2013

DECISÃO: "AUTORIZO o pagamento, devendo aguardar disponibilidade orçamentária e financeira."

Cuiabá, 17 de maio de 2013

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

#### Coordenadoria de Recursos Humanos